



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera o § 9º do art. 22 da Lei Municipal n.º 5.201, de 30 de julho de 2013.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 9º do art. 22 da Lei Municipal n.º 5.201, de 30 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

§ 9º Para a concessão do incentivo previsto no inciso VIII deste artigo, fica a requerente dispensada de apresentar os documentos previstos nos incisos VII, VIII, X, XI e XII do art. 28 e ficará condicionada à disponibilidade do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de desburocratizar o acesso à hora máquina da Lei Municipal n.º 5.201/2013 aos empresários(as) da cidade.

Isso porque, a Lei de Incentivo Econômico possui um rol extenso de documentos para alcance dos benefícios, que estão elencados no artigo 22, o que é totalmente justificável, já que a maioria destes incentivos possui um alto valor pecuniário ou gera riscos ao Município.

Entretanto, a concessão de hora máquina não envolve valores e riscos, mas apenas a disponibilidade logística do Município em conceder o maquinário para melhorias no local do empreendimento, o que não justifica a exigência de tantos documentos.

Na elaboração da lei, houve um tratamento diferenciado com relação à concessão de hora máquina, já que o inciso VIII do artigo 22 trouxe a dispensa de realização de contrato administrativo, senão vejamos:

Art. 22, VIII - execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíramento, limitado a 700 m², para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;

Mesmo com este tratamento diferenciado, a operacionalização da concessão do incentivo econômico de hora máquina é praticamente inviável, já que atualmente o empresário(a) deverá juntar ao pedido os seguintes documentos:

Art. 28 Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

- se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);
- III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
- VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IX - liberação ambiental ou declaração de isenção, se houver;
- X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;
- XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);
- XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).”

Isto inviabiliza tanto o pedido por parte dos empresários(as)/empreendedores(as) quanto a operacionalização por parte da Secretaria de Desenvolvimento, razão pela qual a dispensa dos documentos não-essenciais (incisos VII, VIII, X, XI e XII do art. 28) facilitará tanto o acesso dos munícipes de Osório ao incentivo da concessão da hora máquina quanto os trâmites internos da Secretaria, conseqüentemente tratá maior celeridade na autorização dos pedidos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de
fevereiro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.